

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÁREA 23.º—24.º DA REPUBLICA—N. 7

SÃO PAULO

SEXTA FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1913

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1370

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a ceder, a título gratuito, ás Camaras Municipaes de Jambéiro e de Ribeirão Bonito, dois predios estaduais, situados naquellas cidades.

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a ceder á Camara Municipal de Jambéiro, a título gratuito, a casa denominada «Colégio» e o terreno anexo, sitos na praça D. Anna Vieira, canto da rua Dr. Barros, para serem empregados no serviço publico municipal, revertendo ao Estado, em qualquer época, no caso de não cumprimento desta condição.

Artigo 2.º Nas mesmas condições, fica o Governo auctorizado a transferir, a título gratuito, á Camara Municipal de Ribeirão Bonito, o predio que allí servia de cadeia.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
JOAQUIM MIGUEL MARTINS DE SIQUEIRA.

LEI N. 1371

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a ceder ás Camaras Municipaes de São José do Barreiro e Pindamonhangaba, dois predios estaduais, situados naquellas cidades.

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a ceder á Camara Municipal de São José do Barreiro o predio situado á rua Comendador Luiz Ferreira, esquina da avenida Vergilio Pereira, da cidade do mesmo nome.

Artigo 2.º Fica igualmente o Governo auctorizado a ceder á Camara Municipal de Pindamonhangaba o predio onde funcionam actualmente a cadeia e a mesma Camara, logo que fique concluida a construcção do edificio da cadeia e forum.

Artigo 3.º Os predios a que se referem as condições supra, devem ser empregados no serviço publico municipal, revertendo para o Estado em qualquer época, no caso de não cumprimento de sua condição.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
JOAQUIM MIGUEL MARTINS DE SIQUEIRA.

LEI N. 1378

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Auctoriza o Governo a novar, com o subdito japonês Rio Midzuno ou com a «Companhia Café Paulista Goshikaiska» o contracto para propaganda do café no Japão.

O dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo auctorizado a novar, prorogando pelo prazo de cinco annos, com o subdito japonês Rio Midzuno ou com a «Companhia Café Paulista Goshikaiska», de Tokio, o contracto feito para o serviço de propaganda pratica do café paulista no Japão e assignado a onze de Outubro de mil novecentos e onze.

Artigo 2.º O Governo auxiliará essa propaganda pratica, entregando, annualmente, até duas mil e quinhentas saccas de café, tipo quatro, de Santos, ao contractante Rio Midzuno, ou á «Companhia Café Paulista Goshikaiska», para os serviços de que forem incumbidos para o desenvolvimento do consumo daquelle producto paulista no Imperio Japonês.

Artigo 3.º O contractante manterá as suas filiaes em Osaka, N'gaya e Shizuoka e obrigar-se a abrir novas succursaes em Kobe e Ikahama.

Artigo 4.º O Governo, na n'gação que fizer, estabelecerá as clausulas que forem de interesse do Estado, inclusive a facultade de fiscalizar as operações para o effectivo serviço da propaganda.

Artigo 5.º O Governo fica auctorizado a pedir o necessario credito para a execução desta lei ou a tomar as providencias convenientes para o cumprimento da disposição no artigo segundo.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
PAULO DE MOURAS BARROS.

Publicada na Secretaria de Estados dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 9 de Janeiro de 1913.—O director-geral, Eugenio Lefèvre.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 3331

DE 6 DE JANEIRO DE 1913

Auctoriza a S. Paulo Railway Company a abrir ao trafego publico o prolongamento da Estrada de Ferro Bragançana em e a cidade de Bragança e as divisas com o Estado de Minas Geraes, com a extensão de 23.018 metros.

O Presidente do Estado de São Paulo, Attendendo ao requerido pela S. Paulo Railway Company e sub proposta do Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas,